



RESPOSTA

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 11 (SISLOG nº 346566) Contratação SISLOG nº 116990

1 - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA (CARÁTER ORIENTATIVO)

Em atenção ao encaminhamento do Pedido de Esclarecimento nº 11 (SISLOG nº 346566), informa-se que a presente manifestação possui **caráter estritamente orientativo**, uma vez que o orçamento do certame em questão não foi elaborado nem tramitou por esta Gerência de Custos de Obras Rodoviárias – GECOB.

2 - DO ENTENDIMENTO QUANTO AO BDI REDUZIDO

Do ponto de vista técnico-orçamentário, a adoção de BDI reduzido encontra respaldo na Súmula nº 253/2010 do Tribunal de Contas da União, desde que observadas as condicionantes que caracterizam a aplicação desse entendimento, especialmente quando o orçamento é estruturado com base em insumos diretos.

Tal entendimento é usualmente aplicado em situações em que o orçamento é estruturado predominantemente como planilha de insumos diretos, com valores unitários tabelados e sem decomposição em serviços compostos, hipótese em que o BDI reduzido se justifica tecnicamente para itens com características de fornecimento, notadamente quando tais itens possuem participação relevante no custo global da contratação, nos termos da referida Súmula.

3 - DAS PREMISSAS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ressalta-se que a definição da modelagem da contratação, bem como a estruturação do orçamento, incluindo a forma de aplicação do BDI, compete ao setor técnico responsável pela elaboração da planilha orçamentária, a quem incumbe:

- definir o escopo da contratação;
- verificar a aderência das premissas adotadas às características específicas do objeto.

Nesse contexto, recomenda-se a análise do Termo de Referência e dos documentos técnicos que fundamentam a contratação, pelo setor responsável pela elaboração do orçamento, com vistas a avaliar se as condicionantes que

fundamentam a adoção do BDI reduzido — especialmente a natureza dos itens orçados e a estruturação do orçamento — são efetivamente aplicáveis ao caso concreto, inclusive no que se refere a itens como administração local e canteiro de obras.

Atenciosamente,

GLAUBER FERNANDES JACINTO
Gestor de Infraestrutura
Gerente de Custos de Obras Rodoviárias
(em substituição - Portaria SEI 86366984)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER FERNANDES JACINTO, Gestor (a) Público (a)**, em 19/03/2026, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **87962366** e o código CRC **CB882929**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005032023



SEI 87962366



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

1. Resposta à Solicitação de Esclarecimento

1.1. Trata-se de respostas à 10ª Solicitação de Esclarecimento [SISLOG nº [346566](#)], de natureza técnica, protocolada no Sistema SISLOG em 16/03/2026, respectivamente, às 15:20:10, referente ao edital da Concorrência Eletrônica nº 038/2026-GOINFRA, Contratação SISLOG nº 116990, Processo SEI nº 202500005032023.

1.2. O certame é processado sob o critério de julgamento de maior desconto, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado, sem inversão de fases, e tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas pesadas e veículos destinados à execução de serviços de conservação de vias municipais não pavimentadas nos municípios integrantes da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, no Estado de Goiás, compreendendo a disponibilização de operadores e motoristas, a execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e o fornecimento integral do combustível necessário à sua operação, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.3. Passa-se, a seguir, à análise e manifestação quanto aos pontos suscitados:

1.3.1. Solicitação de Esclarecimento nº 11: *"Verifica-se que o orçamento/planilha da licitação adotou BDI diferenciado para os itens de fornecimento de equipamentos, o que, em tese, pode ser admitido nas hipóteses aplicáveis aos materiais e equipamentos de natureza específica. Contudo, observa-se que o mesmo tratamento foi estendido ao item "Administração Local / Canteiro de Obras", o que merece revisão. Isso porque a jurisprudência do TCU e a literatura técnica de orçamentação distinguem claramente os itens de fornecimento de materiais/equipamentos, que podem admitir BDI diferenciado, dos custos diretos da execução, como administração local, mobilização e manutenção do canteiro, que devem compor a planilha de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração, discriminação, controle, medição e pagamento pela Administração. A aplicação de BDI diferenciado ao item "Administração Local / Canteiro de Obras" aparenta, portanto, contrariar a lógica técnica que fundamenta o BDI reduzido, concebido para itens de fornecimento de materiais e equipamentos relevantes, e não para despesas de suporte operacional à execução contratual. A publicação técnica do IBDiC de 2025, ao tratar da administração local, a qualifica como custo vinculado à estrutura operacional, técnica, tática e logística necessária ao andamento da obra, reforçando sua natureza distinta daquela dos itens de mero fornecimento. Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à fundamentação técnica e normativa adotada para aplicar BDI diferenciado ao item "Administração Local / Canteiro de Obras", bem como a revisão da planilha, caso não haja justificativa específica e compatível com o entendimento consolidado de que tais rubricas devem receber o tratamento próprio dos custos diretos da execução,*

e não o regime excepcional reservado aos materiais e equipamentos".

Resposta: A maior parcela dos custos da contratação está diretamente associada à disponibilização e à operação dos equipamentos — abrangendo depreciação, manutenção, combustível e operadores — os quais configuram custos diretos, objetivamente mensuráveis e vinculados à estrutura mecanizada, não se confundindo com os riscos típicos inerentes à execução de obras de engenharia.

Sob o ponto de vista técnico-orçamentário, a adoção de BDI reduzido encontra respaldo na Súmula nº 253/2010 do Tribunal de Contas da União, conforme também orientado pela Gerência de Custos de Obras Rodoviárias - GECOB [SISLOG nº [348250](#)], especialmente em orçamentos estruturados com base em insumos diretos, nos quais itens com características de fornecimento possuem participação relevante no custo global da contratação.

No mesmo sentido, o Acórdão nº 2622/2013-Plenário do TCU admite a utilização de BDI reduzido quando o fornecimento de equipamentos não se confunde com a execução integral de obra de engenharia, ainda que haja operação associada, desde que os riscos estejam limitados à disponibilização, manutenção e desempenho dos bens.

Dessa forma, a adoção do BDI reduzido para o item “Administração Local / Canteiro de Obras” mostra-se tecnicamente adequada, por refletir com maior precisão a natureza da contratação, os riscos efetivamente assumidos e a estrutura de custos envolvida, sem prejuízo à exequibilidade ou ao equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

Ademais, esclarece-se que sua composição foi definida em conformidade com o modelo operacional adotado, no qual as despesas relativas à coordenação, apoio operacional e logística apresentam menor complexidade e reduzida incidência de custos indiretos, o que justifica seu enquadramento na lógica orçamentária estabelecida, sem afronta aos entendimentos técnicos e jurisprudenciais aplicáveis.

1.4. Diante do exposto, e prestados os esclarecimentos pertinentes, encaminhem-se os autos à LC-GELIC para prosseguimento regular do feito, nos termos das competências regimentais.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 19/03/2026, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87962589** e o código CRC **B6E6BD1A**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005032023



SEI 87962589